



**CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA, ATRAVÉS DA  
REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICO-DESPORTIVOS A DISPONIBILIZAR AOS PRATICANTES  
DESPORTIVOS**

**CADERNO DE ENCARGOS**



## I – Cláusulas jurídicas

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de avaliação da aptidão física, através da realização de exames médico-desportivos a disponibilizar aos praticantes desportivos integrados em clubes do Concelho da Amadora, legalmente constituídos, que necessitem de obter a respetiva declaração de aptidão para a prática desportiva, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.
2. A execução do contrato será realizada em função das necessidades efetivas do contraente público, não havendo lugar a qualquer compensação ou indemnização caso o valor máximo contratual não seja integralmente utilizado até ao termo do prazo de vigência.

### Cláusula 2.ª

#### Preço Base

O preço base para este procedimento é de 38.000,00 €, isento de IVA nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Código do IVA.

### Cláusula 3.ª

#### Consulta preliminar ao mercado

Nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 3 e 35.º - A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado, sendo que o preço base mencionado na cláusula 2.ª, da parte I.ª do caderno de encargos, foi fixado com base na média dos preços unitários dos orçamentos apresentados na sequência da consulta preliminar ao mercado.

### Cláusula 4.ª

#### Local da prestação de serviços

1. A prestação de serviços de realização de exames médico-desportivos terá lugar nas instalações da Câmara Municipal da Amadora ou em espaços municipais e instalações desportivas a definir pelo contraente público.
2. A prestação de serviços admite a possibilidade de incluir deslocações pontuais às sedes dos clubes desportivos do Concelho, caso tal venha a ser considerado necessário pelo Município para a boa execução do objeto do contrato.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deve assegurar a mobilização dos meios técnicos e humanos necessários para os locais indicados, garantindo que os mesmos reúnem as condições de salubridade e privacidade exigidas para a realização dos atos médicos.

**Cláusula 5.ª****Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2026, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, até 31 de agosto de 2028.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato poderá começar a produzir efeitos em data diferente da indicada, caso a data da adjudicação, habilitação do adjudicatário, ou qualquer outro evento, não permita a celebração atempada do contrato antes da data ali referida, caso em que o início da vigência ocorrerá a partir da data da respetiva assinatura, vigorando por um período de 24 (vinte e quatro) meses.
3. O contrato extingue-se automaticamente caso o preço contratual seja atingido antes do termo do prazo de vigência.

**Cláusula 6.ª****Obrigações gerais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o cocontratante obriga-se a:
  - a) Executar os serviços de exames médico-desportivos com zelo, diligência e em estrita conformidade com as especificações técnicas e as melhores práticas clínicas e desportivas;
  - b) Assegurar todos os recursos técnicos, materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, designadamente os aparelhos de eletrocardiograma (ECG) e demais dispositivos de diagnóstico;
  - c) Manter em funcionamento o sistema organizado de marcação e gestão de utentes, garantindo a articulação necessária com o Município e com os clubes desportivos;
  - d) Garantir que os exames são realizados exclusivamente por médicos devidamente inscritos na Ordem dos Médicos e habilitados para o efeito;
  - e) Manter atualizados e em vigor os seguros de responsabilidade civil profissional e de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto à execução do contrato;
  - f) Cooperar com o Município na fiscalização da execução do contrato, facultando o acesso a toda a documentação e registos solicitados pelo gestor do contrato;
  - g) Elaborar e entregar, nos prazos fixados, os relatórios finais e as listagens consolidadas para efeitos de controlo interno e validação de faturação;
  - h) Suportar todos os custos e encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças necessárias à prestação dos serviços;
  - i) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações de natureza fiscal, laboral e de segurança social decorrentes da execução do contrato;
  - j) Garantir a total autonomia técnica e independência clínica dos médicos examinadores, não interferindo nos critérios de diagnóstico e avaliação da aptidão física, em conformidade com as normas deontológicas da Ordem dos Médicos;
  - k) Assegurar a correta gestão, recolha e destino final de todos os resíduos hospitalares de risco biológico



resultantes da atividade clínica (como elétrodos ou compressas);

- l) Garantir que a prestação de serviços nos locais definidos cumpre integralmente as normas da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) e da Direção-Geral da Saúde (DGS) aplicáveis a unidades de saúde temporárias ou ações de rastreio;
  - m) Efetuar o registo e a submissão dos resultados dos exames médico-desportivos nas plataformas eletrónicas oficiais vigentes, nomeadamente as do SNS ou do IPDJ, assegurando a plena validade jurídica das declarações emitidas perante as autoridades competentes e federações desportivas.
2. O cocontratante é responsável perante o Município e perante terceiros por quaisquer danos causados no exercício da atividade, quer resultem de erro de diagnóstico, negligência clínica ou falta de manutenção dos equipamentos utilizados.
  3. O cocontratante deve designar um interlocutor permanente que assegure a articulação direta com o gestor do contrato, facilitando a resolução de questões operacionais e o cumprimento dos prazos de execução concentrada exigidos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. Os pagamentos são efetuados depois de comprovada a efetiva prestação de serviços a que digam respeito.
2. Os pagamentos são trimestrais e têm por base o número de exames médico-desportivos efetivamente realizados e validados no trimestre a que digam respeito.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante fica obrigado, até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao trimestre da execução dos serviços, a enviar ao gestor do contrato um relatório trimestral, o qual deve ser obrigatoriamente instruído com a listagem consolidada dos atletas examinados no respetivo período para efeitos de controlo interno.
4. O gestor do contrato pode, no decurso da execução, ajustar a periodicidade dos pagamentos em função da execução concentrada dos exames, mediante prévio acordo com o cocontratante.
5. O gestor do contrato dispõe de 10 (dez) dias para validar a prova de execução enviada pelo cocontratante, podendo, em caso de discordância, rejeitar a validação de forma fundamentada ou solicitar documentação adicional, dispondo o cocontratante de 5 (cinco) dias para a remeter.
6. Após a validação da prova de execução pelo gestor do contrato, o cocontratante pode emitir a respetiva fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de envio da mesma.
7. Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante são deduzidos os valores correspondentes a eventuais penalidades contratuais que tenham sido aplicadas.
8. Não são permitidos quaisquer adiantamentos de preço.
9. Nos termos da legislação aplicável, o prazo de pagamento não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.

**Cláusula 8.ª****Gestor do contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.ºA, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Dr. Nuno Sequeira, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora.

**Cláusula 9.ª****Cessão da posição contratual**

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, poderá haver lugar a cessão da posição contratual nos termos do disposto do artigo 318º-A do CCP.

**Cláusula 10.ª****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode aplicar ao cocontratante sanções pecuniárias, nos termos da presente cláusula.
2. O incumprimento dos prazos e níveis de serviço fixados nas cláusulas técnicas sujeita o cocontratante às seguintes penalidades:
  - a) Pelo atraso na confirmação do agendamento para além do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação do Município, pode ser aplicada uma penalidade de até 150,00 € por cada dia de atraso, a graduar em função da gravidade e/ou consequências do incumprimento;
  - b) Pela não disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários para assegurar a capacidade operacional de 60 (sessenta) a 100 (cem) exames por dia, sempre que solicitado, pode ser aplicada uma penalidade de até 500,00 € por cada dia de incumprimento, a graduar em função da gravidade e/ou consequências do incumprimento;
  - c) Pela falta de afetação de um médico ou de um técnico/assistente por cada linha de exame em funcionamento, pode ser aplicada uma penalidade de até 200,00 € por cada elemento em falta por dia, a graduar em função da gravidade e/ou consequências do incumprimento;
  - d) Pelo atraso na entrega dos pareceres finais de avaliação clínica complementar para além do prazo de 5 (cinco) dias úteis, pode ser aplicada uma penalidade de até 50,00 € por cada dia de atraso e por atleta visado, a graduar em função da gravidade e/ou consequências do incumprimento;
  - e) Pelo atraso na entrega da listagem consolidada e do relatório final de cada bloco de exames para além do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua conclusão, pode ser aplicada uma penalidade de até 50,00 € por cada dia de atraso, a graduar em função da gravidade e/ou consequências do incumprimento;
  - f) Pelo incumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão integral do processo de cada lote de exames, contados desde a data da realização de cada exame até à entrega do resultado e documentação final, pode ser aplicada uma penalidade de até 100,00 € por cada dia de atraso, a graduar em função da gravidade e/ou consequências do incumprimento.



3. O incumprimento das demais obrigações emergentes do contrato, para além das referidas no número anterior, será penalizado com multa de até 1% sobre o preço contratual, por cada dia de incumprimento, a graduar em função da gravidade e consequências do incumprimento.
4. O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.
5. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Resolução sancionatória**

1. Sem prejuízo do direito de resolução nos termos gerais da lei e do CCP, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso ocorra um incumprimento definitivo e grave das obrigações do cocontratante.
2. Constituem, designadamente, fundamentos de resolução sancionatória do contrato:
  - a) A interrupção injustificada da prestação dos serviços de exames médico-desportivos que coloque em causa o início das épocas desportivas ou a segurança dos praticantes;
  - b) A prestação de falsas informações nos relatórios trimestrais, nas listagens consolidadas ou na documentação clínica dos atletas;
  - c) O incumprimento reiterado, em mais de 3 (três) ocorrências, do prazo perentório de 30 (trinta) dias fixado para a conclusão do processo após a realização dos exames;
  - d) O incumprimento reiterado, em mais de 5 (cinco) ocorrências, da obrigação de assegurar a capacidade operacional entre 60 (sessenta) a 100 (cem) exames por dia, sempre que solicitado;
  - e) A falta de afetação reiterada, em mais de 5 (cinco) ocorrências, dos recursos humanos mínimos exigidos, designadamente um médico por linha de exame e o respetivo apoio técnico ou assistente;
  - f) A violação grave ou reiterada das obrigações de proteção de dados pessoais e de saúde dos atletas, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. A decisão de resolução é comunicada por escrito ao cocontratante, indicando os fundamentos que a justificam.
4. O direito de resolução não será exercido sem que seja garantida a audiência prévia do cocontratante, devendo este pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.
5. A resolução sancionatória do contrato pelo contraente público confere a este o direito de ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, nos termos gerais de direito e do CCP.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Recursos humanos afetos à prestação de serviços**

1. O cocontratante deve, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, enviar ao gestor do contrato a lista do pessoal clínico e técnico afeto à prestação de serviços, contendo o nome completo e a categoria profissional de cada colaborador (médico ou técnico/assistente).



2. A lista referida no número anterior deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:
  - a) Cópia da cédula profissional válida emitida pela Ordem dos Médicos para todos os médicos examinadores;
  - b) Certificado ou apólice do seguro de responsabilidade civil profissional, conforme exigido nas especificações técnicas;
  - c) Comprovativos de inscrição dos colaboradores na Segurança Social;
  - d) Apólices ou certificados do seguro de acidentes de trabalho válido e em vigor.
3. O cocontratante obriga-se a manter, no mínimo, a afetação de um médico por cada linha de exame em funcionamento, devidamente apoiado por um técnico ou assistente para suporte logístico e realização de eletrocardiogramas.
4. Caso o cocontratante pretenda alterar ou aditar elementos à lista de pessoal, deve submeter um pedido prévio ao gestor do contrato acompanhado dos elementos referidos no n.º 2, só podendo os novos colaboradores iniciar funções após aprovação expressa do Município.
5. O Município reserva-se o direito de exigir a substituição imediata de qualquer elemento sempre que considere que a sua permanência é prejudicial à boa execução dos serviços, à segurança dos atletas ou à imagem da autarquia.
6. A exigência de substituição pode fundamentar-se, designadamente, em situações de manifesta falta de zelo, comportamento desadequado, violação do sigilo profissional ou clínico, ou incumprimento das normas de segurança e saúde.
7. O cocontratante deve proceder à substituição do elemento visado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sem que tal possa constituir fundamento para qualquer atraso nos prazos de execução fixados.
8. A substituição de pessoal por exigência do Município não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização ou acréscimo de preço.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Qualquer evento pontual de que resulte incumprimento do contrato a realizar só será considerado exoneratório de responsabilidade quando resultar, nomeadamente, das seguintes situações de “força maior”: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
2. Não constituem casos de força maior:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;



- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes (incluindo fins-de-semana e feriados) ao início da ocorrência esclarecendo os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução da prestação e a estimativa da sua duração.
4. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Proteção de dados pessoais e sigilo clínico**

1. No âmbito da execução do contrato, o cocontratante assume a qualidade de subcontratante, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, tratando os dados exclusivamente para a finalidade de realização de exames médico-desportivos e emissão das declarações de aptidão.
2. O tratamento de dados pessoais, incluindo dados de saúde e antecedentes clínicos, deve ser limitado ao estritamente necessário para a avaliação da aptidão física dos atletas, em estrita observância das instruções do Município.
3. O cocontratante garante que o acesso aos dados de saúde é restrito aos profissionais de saúde e pessoal técnico devidamente identificado na lista aprovada pelo Município, os quais estão sujeitos a obrigações legais de segredo médico e confidencialidade profissional.
4. O cocontratante deve implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados contra a destruição, perda ou acesso não autorizado, assegurando que o arquivo clínico e os registos de exames (como ECG) são armazenados em ambiente seguro.
5. É expressamente proibida a utilização dos dados dos atletas para qualquer outra finalidade, designadamente para marketing, constituição de bases de dados próprias ou partilha com terceiros, sem autorização expressa e por escrito do Município.
6. O cocontratante deve notificar o Município, de imediato e por escrito, de qualquer violação de dados pessoais (data breach) de que tenha conhecimento, facultando toda a informação necessária para o cumprimento das obrigações legais de notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
7. Finda a vigência do contrato, o cocontratante deve proceder à eliminação definitiva de todos os dados pessoais a que tenha tido acesso, salvo se a conservação de tais dados for exigida por norma legal imperativa relativa ao arquivo de documentação clínica.
8. A violação das obrigações de sigilo ou de proteção de dados constitui incumprimento grave, conferindo ao Município o direito de resolução sancionatória do contrato e o direito a ser indemnizado por quaisquer danos causados.

**Cláusula 15.ª****Sigilo**

1. O cocontratante e todo o pessoal afeto à prestação de serviços, devidamente identificado na lista prevista na cláusula 12.ª, devem guardar sigilo absoluto sobre toda a informação, documentação e factos de que tenham conhecimento no âmbito da execução do contrato, nomeadamente quanto à identidade, dados pessoais, antecedentes clínicos e resultados dos exames dos atletas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem, em caso algum, ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. É expressamente proibida a captação, por qualquer meio, de imagens ou sons da realização dos atos médicos e dos atletas, com exceção do estritamente necessário para a instrução dos relatórios de execução ou documentação clínica exigida por lei.
4. O cocontratante é responsável por assegurar que todos os seus colaboradores cumprem escrupulosamente o dever de sigilo e de segredo médico, constituindo a sua violação fundamento para a resolução sancionatória do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que o cocontratante esteja legalmente obrigado a revelar por força de lei ou processo judicial.
6. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se em vigor mesmo após a extinção, por qualquer causa, do contrato.

**Cláusula 16.ª****Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 17.ª****Foro competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.



## Parte II

### Cláusulas técnicas

Pretende-se a aquisição de serviços de realização de exames médico-desportivos, a disponibilizar aos praticantes desportivos com idades compreendidas entre os 10 e os 18 anos pertencentes aos escalões de formação e integrados em clubes do Concelho, legalmente constituídos, que necessitem de obter a declaração de aptidão à prática desportiva. Estes exames médico-desportivos assumem uma natureza preventiva, e destinam-se a salvaguardar a integridade física dos praticantes e a assegurar condições adequadas de segurança na prática desportiva organizada.

As especificações técnicas do serviço a adquirir são as seguintes:

1. Prestador do serviço
  - Qualificação Profissional: Realização dos exames médico-desportivos por médico inscrito na Ordem dos Médicos e habilitado à emissão de declaração de aptidão desportiva;
  - Responsabilidade Civil: Dispor de seguro de responsabilidade civil profissional válido;
  - Proteção de Dados: Garantir o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, no tratamento dos dados de saúde;
  - Conformidade Legal: Assegurar a emissão da declaração de aptidão desportiva nos termos legalmente aplicáveis.
2. Exames médico-desportivos:
  - Anamnese clínica estruturada;
  - Avaliação de antecedentes pessoais e familiares relevantes;
  - Avaliação cardiovascular básica;
  - Medição de tensão arterial;
  - Auscultação cardíaca e respiratória;
  - Avaliação músculo-esquelética e recolha de parâmetros antropométricos essenciais;
  - Realização de eletrocardiograma (ECG) em repouso, como medida prudente e equilibrada de reforço da segurança clínica, em atletas federados e/ou com prática competitiva regular.
3. Local, capacidade operacional, recursos, horário, quantidade de exames e outros aspetos administrativos:
  - Local de realização dos exames: Instalações da Câmara Municipal da Amadora ou em espaços municipais e instalações desportivas definidas, com possibilidade de incluir deslocações pontuais às sedes dos clubes, caso tal venha a ser considerado necessário;
  - Capacidade operacional: Assegurar capacidade operacional adequada, compatível com um volume estimado de 60 a 100 exames por dia, garantindo execução concentrada em período temporal previamente definido;
  - Recursos: Assegurar, no mínimo, a afetação de um médico por linha de exame, com apoio de técnico ou assistente para suporte logístico e eventual realização de ECG, bem como a existência de sistema organizado de marcação e gestão dos utentes;



- Materiais e equipamentos: O adjudicatário deverá assegurar os recursos técnicos e materiais necessários à prestação do serviço;
  - Horário: Realizados preferencialmente em horário pós-laboral nos dias úteis, e durante o dia ao sábado;
  - Emissão de declaração de aptidão à prática desportiva: Possibilidade de ser efetuada em formato digital ou físico;
  - Quantidade de exames: 2000 Exames Médico-Desportivos destinados a atletas integrados em clubes do Concelho legalmente constituídos que necessitem de obter a respetiva declaração de aptidão (1000 exames por época);
  - Outros aspetos administrativos: assegurar obrigações administrativas associadas ao contrato, incluindo a apresentação de relatório final com o número total de exames realizados, listagem consolidada para efeitos de controlo interno e cumprimento de prazos máximos de execução, designadamente a entrega dos resultados finais no prazo máximo de 30 dias após a realização do respetivo exame.
4. Os níveis de serviço a cumprir pelo cocontratante são os seguintes:
- Confirmação de agendamento: o cocontratante deve confirmar o agendamento dos exames no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a receção da solicitação enviada pelo Município.
  - Capacidade operacional diária: o cocontratante deve assegurar a realização de um volume concentrado de exames compreendido entre 60 (sessenta) a 100 (cem) exames por dia, sempre que solicitado pelo Município.
  - Afetação de recursos humanos: o cocontratante deve garantir a presença de, no mínimo, 1 (um) médico e 1 (um) técnico ou assistente por cada linha de exame em funcionamento.
  - Pareceres clínicos complementares: nos casos em que a avaliação clínica exija exames complementares, a entrega dos pareceres finais de avaliação deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
  - Reporte administrativo: a entrega da listagem consolidada e do relatório final de cada bloco de exames deve ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do respetivo bloco.
  - Conclusão Integral do Processo: o processo de cada lote de exames, contado desde a data da sua realização efetiva até à entrega da documentação final e declaração de aptidão, deve estar integralmente concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - Não obstante a natureza perentória dos prazos estabelecidos na presente cláusula, o gestor do contrato poderá autorizar a fixação de prazos mais dilatados em situações excecionais devidamente fundamentadas e decorrentes da especificidade do ato médico, nomeadamente quando a complexidade clínica de um atleta exija a realização de exames complementares de diagnóstico que, pela sua natureza técnica, morosidade de agendamento em unidades de especialidade ou necessidade de pareceres de outras especialidades, inviabilizem o cumprimento dos prazos padrão, ou ainda em casos de intercorrências que demandem um período de observação mais prolongado para garantir a segurança e integridade física do praticante.
- Nestas circunstâncias, o cocontratante obriga-se a notificar o gestor do contrato por escrito e de forma atempada, discriminando detalhadamente os motivos técnicos ou clínicos da demora e indicando a nova

data prevista para a entrega da documentação final, sob pena de a dilação não ser reconhecida e haver lugar à aplicação das penalidades contratuais previstas.

Amadora,

